



Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico do Porto

Considerando:

- A publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro que determina que a candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura de uma instituição de ensino politécnico é sujeita às condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição, procedendo à alteração dos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, diploma que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior;
- A revogação pelo Despacho P.PORTO/P-007/2017, de 21 de fevereiro, do Regulamento das provas para acesso e ingresso em ciclos de estudo conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho IPP/P-042/2016, de 5 de abril;
- Que o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.
- É aprovado o "Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico do Porto" anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- É revogado o Despacho IPP/P-043/2016, de 5 de abril.

Instituto Politécnico do Porto, 13 de julho de 2017

Rosário Gambóa





Regulamento

CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

JULHO 2017 DESPACHO P.PORTO/P-051/2017

Int

ÍNDICE

OBJETO	3
ÂMBITO	3
CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO	3
PROVAS PARA MAIORES DE 23 ANOS	4
EXAMES NACIONAIS	44
CURSOS QUE EXIJAM PRÉ-REQUISITOS OU REQUISITOS ESPECIAIS	4
INCOMPATIBILIDADES	5
VAGAS	5
SELEÇÃO E SERIAÇÃO	5
EDITAL	6
CANDIDATURA	6
INDEFERIMENTO LIMINAR	6
EXCLUSÃO DE CANDIDATOS	7
DECISÃO	7
DESEMPATE	7
RECLAMAÇÃO	7
RETIFICAÇÕES	8
MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	8
INTEGRAÇÃO CURRICULAR	9
CLASSIFICAÇÃO	9
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	10
DÚVIDAS E OMISSÕES	10
PUBLICAÇÃO	10
APLICAÇÃO	10

ML

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Regulamento estabelece as regras dos concursos especiais (CE) para acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).

ARTIGO 2º

ÂMBITO

O disposto no presente Regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, nomeadamente:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de curso superior conferente de grau;
- c) Titulares de diploma de técnico superior profissional (DTeSP);
- d) Titulares de diploma de especialização tecnológica (DET).

ARTIGO 3º

CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO

- Podem candidatar-se aos concursos especiais os candidatos que satisfaçam uma das seguintes condições:
 - a) Sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos com o resultado final de "Apto", realizadas no Instituto Politécnico do Porto para o curso pretendido, no ano civil em que é feita a candidatura;
 - b) Sejam titulares de curso superior conferente de grau;
 - c) Sejam titulares de diploma de técnico superior profissional e tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que se candidatam, e nesses exames tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
 - d) Sejam titulares de um diploma de especialização tecnológica e tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que se candidatam, e nesses exames tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.



- 2. O Edital a que se refere o artigo 10º pode prever que os titulares de diploma de técnico superior profissional do P.PORTO sejam dispensados da realização das provas de ingresso e fixar as respetivas condições de dispensa.
- 3. A candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Música e em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE) está ainda condicionada à obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso à ESMAE realizadas no ano da candidatura, nos termos do regulamento aplicável a essas provas.
- 4. A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em que sejam exigidos pré-requisitos no âmbito do regime geral de acesso está ainda condicionada à satisfação dos mesmos, nos termos da regulamentação aplicável.
- 5. O Júri poderá admitir a candidatura de titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, no Instituto Politécnico do Porto ou em outro estabelecimento de ensino superior, para par Escola/curso diferente daquele a que se candidatam.

ARTIGO 4º

PROVAS PARA MAJORES DE 23 ANOS

As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º, concretizam—se nos termos fixados em Regulamento próprio aprovado por Despacho do Presidente do P.PORTO, publicado na 2.º série do Diário da República e divulgado no portal do P.PORTO.

ARTIGO 5º

EXAMES NACIONAIS

- Os exames nacionais, referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3º, concretizam-se nos termos fixados no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Secundário, publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado no sítio da internet da Direção-Geral da Educação (DGE).
- 2. Os exames nacionais referidos no número anterior são válidos no ano civil da sua realização e nos dois anos imediatamente seguintes e podem ser utilizados em qualquer das fases de candidatura independentemente da chamada/fase de realização.

ARTIGO 6º

CURSOS QUE EXIJAM PRÉ-REQUISITOS OU REQUISITOS ESPECIAIS

Nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, a admissão de candidaturas a cursos que exijam pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas ou provas específicas de acesso, está condicionada à satisfação dos mesmos.

ARTIGO 7º

INCOMPATIBILIDADES

- 1. Nos termos do previsto da alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, os titulares de habilitação de acesso através do regime geral para o curso superior onde pretendem ingressar, não podem candidatar-se, para esse curso, como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
- 2. Nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o ingresso de estudantes internacionais realiza-se exclusivamente através do Concurso Especial para Estudantes Internacionais.

ARTIGO 8º

VAGAS

- O número de vagas para cada Escola/curso/contingente é fixado anualmente pelo Presidente do P.PORTO, sob proposta do Presidente da Escola, de acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
- As vagas fixadas são divulgadas através do Edital de abertura do concurso e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.
- As vagas eventualmente sobrantes num contingente/curso podem, por despacho do Presidente da Escola, reverter para outro(s) contingente(s)/regime do mesmo curso.
- 4. O Edital a que se refere o artigo 10º fixa as regras de reversão de vagas, a aplicar na ausência do despacho referido no número anterior.

ARTIGO 9º

SELEÇÃO E SERIAÇÃO

- A seleção e seriação dos candidatos, em cada curso, são efetuadas por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola.
- 2. Compete ao Júri agrupar as candidaturas de acordo com as regras seguintes:
 - a) No contingente CE1 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de provas para maiores de 23 anos);
 - b) No contingente CE2 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, (titulares de curso superior conferente de grau);
 - c) No contingente CE3 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea c)
 do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de DTeSP);
 - d) No contingente CE4 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de DET).

3. Os critérios de seriação para cada contingente constam do Edital de abertura do concurso.

ARTIGO 10º

EDITAL

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação, no portal P.PORTO, do Edital de abertura do concurso, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos/vagas para os quais são admitidas candidaturas;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- d) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
- e) Condições de dispensa da realização de provas de ingresso;
- f) Critérios de seriação para cada contingente;
- g) Informações relativas à instrução de reclamação;
- h) Emolumentos.

ARTIGO 11º

CANDIDATURA

- 1. O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso.
- 2. A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
- No caso de curso com dois regimes em funcionamento diurno e pós-laboral a candidatura poderá ser apresentada para ambos os regimes, mediante manifestação da ordem de preferência pelo candidato.
- 4. A candidatura é válida apenas no ano em que se realiza.
- 5. Por decisão do Presidente do P.PORTO poderá existir mais do que uma fase de candidaturas.

ARTIGO 12º

INDEFERIMENTO LIMINAR

- 1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no Edital;
 - b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
 - c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao P.PORTO, independentemente da sua natureza.
- Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

ARTIGO 13º

EXCLUSÃO DE CANDIDATOS

- 1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:
 - a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
 - b) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior público;
 - c) Prestem falsas declarações;
 - d) Não satisfaçam qualquer das condições de candidatura fixadas;
 - e) Sejam estudantes internacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
 - f) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital.
- São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.
- 3. Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

ARTIGO 14º

DECISÃO

- A decisão sobre a candidatura aos concursos especiais é da competência do Presidente do P.PORTO, mediante proposta do respetivo Júri, materializada sob a forma de Edital de resultados organizado por Escola, curso e contingente, publicado no portal P.PORTO.
- 2. A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:
 - a) Colocado,
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
- 3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
- 4. Do Edital de resultados devem constar os seguintes elementos: número do processo, nome do candidato, regime de funcionamento, critérios de seriação, ordem de seriação e resultado.

ARTIGO 15º

DESEMPATE

Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga serão criadas as vagas adicionais necessárias para os colocar.

ARTIGO 16º

RECLAMAÇÃO

 Da decisão prevista no artigo 14º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazos indicados no Edital de abertura do concurso.

- A reclamação é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.
- São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, cujos pedidos sejam ininteligíveis, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos indicados no Edital.
- 4. A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do P.PORTO, sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*.
- Os candidatos cuja reclamação seja deferida e resultar em colocação deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado no Edital.

ARTIGO 17º

RETIFICAÇÕES

- Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.
- A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.
- 3. A retificação pode revestir a forma de:
 - a) Colocação:
 - b) Alteração da colocação;
 - c) Passagem à situação de não colocado,
 - d) Passagem à situação de excluído.
- 4. A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do P.PORTO, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online.
- A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

ARTIGO 18º

MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

- Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do P.PORTO e nos prazos fixados no Edital.
- 2. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, os serviços da área académica da Escola, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s), por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

- Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a data da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
- 4. Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os originais dos documentos obrigatórios carregados no sistema *online* em sede da candidatura.
- 5. Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a data da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

ARTIGO 19º

INTEGRAÇÃO CURRICULAR

- Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no P.PORTO no ano letivo em causa.
- 2. A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.
- 3. O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do P.PORTO.

ARTIGO 20º

CLASSIFICAÇÃO

- Quando aplicável, as unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.
- 2. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adotada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$CIPP = 10 \left(1 + \frac{CIESe - CSESe_lmp}{CSESe_lMp - CSESe_lmp} \right)$$

onde:

CIPP - Classificação da unidade curricular no P.PORTO, arredondada às unidades.

CIESe - Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

CSESe _ lmp - Classificação mínima para obtenção de aprovação na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

- CSESe_lMp Classificação máxima na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.
- 3. O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do número anterior é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

ARTIGO 21º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1. Estão dispensados da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso para candidaturas através dos Concursos Especiais, no ano letivo 2017/2018, os titulares de DTeSP que tenham realizado no ano de 2015, no P.PORTO, a prova de avaliação da capacidade correspondente à prova de ingresso específica exigida para o ciclo de estudos de licenciatura a que se pretendam candidatar, conforme anexo I da Nota Informativa P.PORTO/P-001/2017, de 21 de fevereiro, e nessa prova tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.
- 2. Estão também dispensados da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso para candidaturas através dos Concursos Especiais, nos anos letivos 2017/2018 e 2018/2019, os titulares de DET e de DTeSP que tenham realizado no ano de 2016, no P.PORTO, uma das provas de ingresso específicas exigidas para o ciclo de estudos de licenciatura a que se pretendam candidatar, conforme anexo I da Nota Informativa P.PORTO/P-001/2017, de 21 de fevereiro, e nessa prova tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.

ARTIGO 22º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.PORTO.

ARTIGO 23º

PUBLICAÇÃO

O presente Regulamento é publicado na 2.ª Série do Diário da República.

ARTIGO 24º

APLICAÇÃO

O presente Regulamento entra em vigor a partir da edição dos Concursos Especiais de 2017/2018 inclusive.